



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de viaturas ligeiras usadas

Procedimento com a referência:

CP/4/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 66.000,00Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro
da Câmara e em Representação do Município de Lourinhã, por
Despacho da Delegação de Competências, datada de 25/10/2021.
(João José da Silva Serra, Vereador)

ÍNDICE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	1
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º – Identificação do concurso	3
Artigo 2º – Entidade adjudicante	3
Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4º – Fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 5º – Esclarecimentos e retificações	4
Artigo 6º – Erros e Omissões	5
Artigo 7º – Concorrentes	6
Artigo 8º – Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 8º – Preço base	7
Artigo 9º – Documentos que acompanham a proposta	7
Artigo 11º – Idioma dos Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 12º – Propostas variantes	8
Artigo 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 14º – Critério de adjudicação	9
Artigo 15º – Documentos de habilitação	10
Artigo 16º – Caução	11
Artigo 17º – Lista dos concorrentes	11
Artigo 18º – Análise das propostas	12
Artigo 19º – Relatório Preliminar	12
Artigo 20º – Audiência Prévia	12
Artigo 21º – Relatório final	12
Artigo 22º – Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 23º – Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	13
Artigo 24º – Celebração do contrato:	13
Artigo 25º – Despesas e encargos	13
Artigo 26º – Legislação aplicável	13
ANEXO I	15
Modelo de declaração	15
[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]	15
ANEXO II	17
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	17
ANEXO III	18
Modelo de declaração	18

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º – Identificação do concurso

3

1. O presente concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), elaborado ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, têm por objeto principal a **aquisição de cinco viaturas ligeiras usadas** para as unidades orgânicas Divisão de Águas e Ambiente (DAA), Coordenação de Obras Municipais (COM) e Coordenação de Gestão de Infraestruturas (CGI), de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. O processo do concurso, e todas as peças que constituem este procedimento, encontra-se disponível na Divisão Jurídica e Recursos Humanos – Concursos da Câmara Municipal da Lourinhã, localizado na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, endereço eletrónico: **concursos@cm-lourinha.pt**, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio para publicação do respetivo Anúncio até ao limite do prazo para entrega das propostas.
3. As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 2º – Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã, telefone: (+351) 261 410 120/100 e telefax: (+351) 261 410 108, endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt e sítio da Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada aposta no presente programa de procedimento.
3. O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, na sua atual redação, designado pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 4º – Fornecimento das peças do procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de contratação pública, **acinGov** no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 5º – Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da responsabilidade do Júri, nomeado para efeito deste concurso, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, devendo ser solicitados pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo igualmente disponibilizados em <http://www.acingov.pt>.

3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
6. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.

Artigo 6º – Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica de contratação pública – AcinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do convite detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - b) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;
3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças concursais detetados em função da natureza do erro ou omissão, com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **AcinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente

- notificados daquele facto;
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no artigo 8º o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
 6. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
 7. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **AcinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 7º – Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
2. Nos termos do artigo 54.º do CCP, na sua atual redação, é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 8º – Prazo para apresentação das propostas

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 135.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, as propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m do **9.º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões sejam comunicadas para além do prazo previsto no n.º 5 e 6, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da Republica, na página da internet indicada no Anúncio de concurso e na plataforma eletrónica utilizada.

7

Artigo 8º – Preço base

O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, e de **66.000,00EUR** (sessenta e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço indicado resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do art.º 35-º-A do CCP, conforme anexos ao presente procedimento.

Artigo 9º – Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente Programa de Procedimento¹;
 - b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>;
 - c) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão;
2. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto e n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação. Nos casos em

que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

3. No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR), todos os ficheiros autónomos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11º – Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12º – Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º – Critério de adjudicação

9

O critério de avaliação terá em conta o seguinte:

- 1) O Preço.
- 2) As características das carrinhas, avaliadas nas seguintes componentes:
 - a) Ano de registo (média da soma dos anos de todas as carrinhas);
 - b) Km percorridos (média da soma de Km todas as carrinhas).

Para determinação da classificação será aplicada a seguinte fórmula:

Pontuação do Preço:

$$60x \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposta}}{\text{Preço Base}}$$

Pontuação das características:

Pontuação das Características das Carrinhas		
Média Aritmética dos <u>Anos de Registo</u>	2002 – 2005	4
	2006 – 2010	8
	2011 – 2015	12
	2016 – 2020	16
	2021 - 2023	20
Média Aritmética dos Anos do Nº Km	≤150.000	20
	150.001 – 200.000	17
	200.001 – 250.000	14
	250.001 – 3000.000	11
	3000.001 – 350.000	8
	350.001 – 4000.000	5
	400.001 – 450.000	1

A pontuação é obtida pelo somatório dos pontos obtidos no preço e os pontos obtidos nas competentes das características em apreciação (conforme tabela).

Pontos Finais = Pontos Preço + Pontos Características.

Será adjudicada a proposta que recolher maior número de pontos.

Artigo 15º – Documentos de habilitação

1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias uteis a contar da data de notificação de adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, na sua atual redação.
3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP, na sua atual redação.
4. **O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação:**
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**, conforme documento que se junta, em anexo ao presente programa de procedimento;
 - b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação;
 - d) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no **anexo III** conforme documento que se junta, em anexo ao presente programa de procedimento;

5. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução¹:

- a) Documento comprovativo de identidade do(s) outorgante(s) que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou de Empresário em Nome Individual, o Cartão de Cidadão ou do BI e o Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém no contrato.
- b) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;
- c) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

¹ se optar pela reprodução, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do(s) visado(s) e terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

Artigo 16º – Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Artigo 17º – Lista dos concorrentes

1. O júri do concurso, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 18º – Análise das propostas

1. O júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação, tendo em consideração o critério de adjudicação referido no art.º 14º do presente programa de procedimento.
2. A análise das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.

Artigo 19º – Relatório Preliminar

1. O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o nº 2 do artigo 146º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 20º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 21º – Relatório final

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no CCP, na sua atual redação. O referido relatório, juntamente com os

demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 22º – Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos.

13

Artigo 23º – Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 24º – Celebração do contrato:

A celebração do contrato escrito é exigível, nos termos do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 25º – Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e celebração do contrato.

Artigo 26º – Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e em qualquer outra legislação aplicável.

ANEXOS

Todos os anexos estarão disponíveis em formato Microsoft Word

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pelo conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

17

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao

[Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro](#)]

18

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnizar a Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».